



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO HÍBRIDA Nº 3.781, **DE 10/08/2022, ÀS 14H.**

Em 10/08/2022, às 14h02min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes, Dra. Maria Moura (Gab.07) e Cel. Rodrigo Mohr e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; **na qual, foram julgados os seguintes processos judiciais:**

01) Apelação Criminal nº 0070965-93-2019.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s)/Recorrido(s/a/as):** Sgt. Hélio de Pontes Luca, Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Gabriela John dos Santos Lopes (OAB/RS nº 46.461).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por voto de desempate, vencidos o Relator Exmo. Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr e a Exma. Revisora Desa. Mil. Dra. Maria Moura que “desproveram ambos os recursos, mantendo a sentença proferida em primeiro grau”, com voto divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes que absolveram o apelante com fulcro no artigo 439, letra e, do CPPM, desprovendo o apelo da acusação. O Exmo. Presidente Des. Mil. Dr. Amilcar Macedo, desempatou a votação acolhendo a tese apresentada no voto-divergente, absolvendo o apelante com

base no art. 439, "e" do CPPM. Ausente, por ter positivado para covid19 o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum. Lavra o acórdão o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

02) Apelação Cível nº 0070198-75.2021.9.21.0004.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Recorrente(s):** Jeferson Alan Gossler.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Suelena de Fatima Alves de Jesus (OAB/RS nº 101.061).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por voto de desempate, vencidos o Relator Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, o Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes e a Desa. Mil. Dra. Maria Moura que "davam provimento ao recurso de apelação, desconstituindo a sentença, para que o feito tivesse regular seguimento na instância inferior", com voto divergente inaugurado pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos, acompanhado pelos Exmos. Des. Mil. Cel. Sergio Brum e Cel. Paulo Mendes que "negaram provimento à apelação, majorando em 15% (quinze por cento) o valor da verba honorária devida ao apelado, na forma do art. 85, §11 do CPC, suspensa a exigibilidade em razão da gratuidade judiciária concedida na origem". O Exmo. Presidente Des. Mil. Dr. Amilcar Macedo, desempatou a votação acolhendo a tese apresentada no voto-divergente, negando provimento a apelação, amparado na primazia da segurança jurídica, na estabilidade das relações de direito público e a luz da teoria da identidade da relação jurídica, reconhecendo a existência de litispendência do feito com a matéria arguida no processo 0070062-15.2020.9.21.0004/RS, o qual aguarda decisão do Supremo Tribunal Federal em agravo de decisão denegatória de recurso extraordinário. Ausente, por ter positivado para covid19 o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum. Lavra o acórdão o Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos.

03) Habeas Corpus criminal nº 0090050-63.2022.9.21.0000

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Impetrante(s):** Mauricio Adami Custódio (OAB/RS nº 84.920) e Ivandro Bitencourt Feijo (OAB/RSn ° 79.779).
- **Paciente(s):** Magnum Silva de Araujo, Mario Ricardo Dias da Silva e Sabrina Thomazoni.
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade coatora:** 1ª Auditoria Militar de Porto Alegre
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou,

por unanimidade, denegar a Ordem de *Habeas Corpus*, por não verificar constrangimento ilegal a ser sanado pela via constitucional eleita. Ausente, por ter positivado para covid19 o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum.

04) Apelação Criminal nº 1000480-56.2016.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr (Gab.01).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dra. Maria Moura (Gab.07).
- **Recorrente(s):** Maj. Iremar Nirlei Nogueira Charopem e Sgt. Rogério Hoffmann dos Santos.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Alexandre J. Martini (OAB/RS nº 51.403), Felipe J. T. de Medeiros (OAB/RS nº 58.313), Luciano J.T. de Medeiros (OAB/RS nº 57.622), **Daniel Figueira Tonetto** (OAB/RS nº 58.691), **Tiago Carijo da Silva** (OAB/RS nº 99.434); e **Marcio Rosano Dias de Souza** (OAB/RS nº 85.459).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, rejeitar as preliminares defensivas de "inépcia da denúncia em relação ao primeiro fato" e de "nulidade do processo em razão da suspeição de membros do Conselho Especial de Justiça", e, por maioria, rejeitar a preliminar de "ausência de fundamentação da decisão que deferiu a quebra do sigilo bancário", vencido, nesta última, o voto da Revisora Exma. Desa. Mil.Dra. Maria Moura que "declarou de ofício a nulidade da prova, anulando a decisão", ademais, no mérito, por unanimidade, dar provimento ao recurso do Sgt Hoffman, para que seja absolvido com fulcro no art. 439 "e" do CPPM, vencida, apenas quanto a fundamentação típica absolutória, a Revisora Exma. Desa. Mil.Dra. Maria Moura que o absolvía com base na alínea "c" do art. 439 do CPPM; ainda dar parcial provimento ao recurso do Maj Charopem, absolvendo-o da imputação do fato 04, com fundamento no art. 439, 'e', do CPPM, resultando na pena de 06 (seis) anos e 08 (meses) de reclusão. Ausentes, justificadamente, por estar representando esta corte no XV Congresso Estadual do MP, no município de Gramado, o Exmo. Presidente Des. Mil. Dr. Amílcar Macedo e, por ter positivado para covid19, o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

05) Apelação Cível nº 0070403-16.2021.9.21.0001.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Rodrigo Mohr.
- **Recorrente(s):** Fernando Montanha Nunes.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Luiz Augusto de Mello Pires (OAB/RS nº 29.881).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº

54.394)

- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, rejeitar as preliminares e, no mérito, após o voto do Relator Exmo.Des. Mil. Cel. Rodrigo Mohr, no sentido de " dar provimento ao recurso de apelação cível interposto pelo Sd Fernando Montanha Nunes, anulando a sanção disciplinar decorrente do PADM portaria nº. 009188.04.0700.2020, sem prejuízo de que outra pena seja aplicada, invertendo-se o ônus da sucumbência em favor do recorrente", e do voto do Exmo.Des. Mil. Dr. Fernando Lemos que, "desprovia a apelação, bem como majorava os honorários advocatícios devidos pelo autor para R\$ 3.000,00 (três mil reais), na forma dos §§ 2º e 11 do artigo 85 do CPC, que ficariam suspensos em razão da AJG concedida", aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo.Des. Mil. Cel. Fábio Duarte Fernandes. Deu-se por impedida a Exma.Des. Mil. Dra. Maria Moura. Ausentes, justificadamente, por estar representando esta corte no XV Congresso Estadual do MP, no município de Gramado, o Exmo. Presidente Des. Mil. Dr. Amilcar Macedo e, por ter positivado para covid19, o Exmo. Des. Mil. Cel. Sergio Brum. O presente feito foi presidido, na forma dos arts. 4º e 9º, inc. VII, do RITJM/RS, pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes.

Em 10/08/2022, às **17H15min**, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Híbrida** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Não havendo impugnação, foram aprovadas as Atas das Sessões Ordinárias de Julgamento **Virtual** e **Híbrida** da semana anterior.

Ilma. Sra. BÁRBARA COLLARES,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjms.jus.br

